

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI N.º 001/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a comprovação dos recursos atinentes ao Programa Auxílio Creche, em consonância a Resolução nº 009/2020 - CD.

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso das suas atribuições legais e administrativas, em conformidade com o art. 15 da Resolução nº 009/2020 - CD, considerando a necessidade de comprovação de utilização dos recursos disponibilizados, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Estabelecer orientações quanto à comprovação dos recursos do auxílio creche, tendo em vista a finalidade de manutenção das atividades acadêmicas do graduando(a), bem como reduzir a evasão acadêmica não programada dos(as) estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

**CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**

Art. 2º. Será facultado aos(as) beneficiário(as) a utilização dos recursos provenientes do auxílio creche para utilização do recurso nas modalidades:

- I - Despesa com creche/pré-escola; e/ou
- II - Despesa com babá/cuidador(a).

§ 1º. O valor do auxílio poderá ser utilizado em uma das modalidades descritas nos incisos supracitados, assim como sua utilização em mais de um dessas modalidades.

§ 2º. O(A) beneficiário(a) contemplado(a) fica adstrito(a) a necessidade de comprovar o valor do auxílio exclusivamente ao custeio das despesas com creche, pré-escola ou cuidador.

§ 3º. A comprovação ocorrerá quando convocado(a) por edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Prae.

Art. 3º. Para comprovar a utilização dos recursos oriundos do auxílio creche, os(as) beneficiários(as) deverão, obrigatoriamente, apresentar:

- I - No caso de despesa com creche ou pré-escola: nota fiscal ou cópia de Contrato de Prestação de Serviço em seu nome, ou do seu(sua) cônjuge, constando também o período em que o menor esteve matriculado;

II - Na hipótese de gasto com babá/cuidador(a): pelo preenchimento e envio de Declaração de Prestação de Serviços.

Art. 4º. Os(As) beneficiários(as) que não utilizaram o recurso, ou que efetuaram o envio da documentação, mas sem fins comprobatórios, deverão regularizar a situação no prazo a ser fixado em edital, caso contrário, fica determinada a devolução dos recursos recebidos.

Art. 5º. Comprovada a má-fé nas informações prestadas pelos(as) beneficiários(as), assim como nos casos de ausência da prestação de contas adequada e/ou diante da demonstração de desvio de finalidade na utilização do benefício em questão, ter-se-á a abertura de sindicância para averiguação de eventual prática indevida e para devolução dos valores recebidos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. O processo de comprovação do auxílio creche será deflagrado por meio de edital próprio.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Eventuais dúvidas e esclarecimentos referentes à aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pela Prae.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assistência Estudantil - CAE.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 04 de abril de 2023.